



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 15 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1602

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2020** - Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram os municípios de Penedo e de Arapiraca, visando a Cessão Mútua de Servidores Públicos Integrantes dos seus Quadros de Pessoal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE PENEDO E DE ARAPIRACA, VISANDO A CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DOS SEUS QUADROS DE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Marcus Beltrão Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 840.511-SSP/AL, inscrito no CPF/MF n.º 536.534.324-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, no Loteamento Vitória, Bairro Senhor do Bonfim, no Município de Penedo, e o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12197693/0001-58, neste ato representado pela Ex.ª. Prefeita Municipal **Sr.ª Fabiana Cavalcante Pessoa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1767644/SSP/AL e do CPF n.º 035.856.754-84, residente na Rua Cícero Romão da Silva, n.º 1032, Bairro Novo Horizonte – CEP 57312-640, no Município de Arapiraca,

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo a colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do Quadro de pessoal dos Participes, com a finalidade de aprimoramento técnico dos serviços municipais, observadas as prescrições legais.

(Assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O ato de cessão deverá ser preenchido de solicitação fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, expedirá o ato administrativo para sua formalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

São obrigações comuns aos Municípios:

- a) acompanhar e avaliar, por meio dos respectivos órgãos de origem, as atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- b) arcar com os valores referentes ao salário, vencimentos, benefícios e vantagens, bem como aos respectivos encargos sociais incidentes e outras despesas do servidor integrante do seu Quadro de Pessoal e que será cedido;
- c) encaminhar, mensalmente, ao órgão de origem, o controle de frequência do servidor cedido;
- d) fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais do servidor cedido, informando ao órgão de origem eventual violação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação conjunta das Partes, ou denunciado, unilateralmente, a qualquer momento, através de comunicação com precedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- fica resguardado aos Partícipes o direito de solicitar, a qualquer momento, o retorno do servidor cedido, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

5/20/2020



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO SEGUNDO- As comunicações de devolução dos servidores serão realizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, ficando extinta a cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VINCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor que vier a ser cedido em razão deste Instrumento não terá qualquer vínculo funcional ou empregatício com o Município ao qual passará a prestar os seus serviços, mantendo, na sua inteireza, o vínculo com o ente de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais pedidos de afastamentos ou licenças devem ser dirigidos ao órgão de origem, com manifestação da Chefia do órgão em que o servidor estiver desempenhando suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o servidor estiver cedido, a sua avaliação funcional, para fins de promoção ou progressão na Carreira, quando ocorrer, será de responsabilidade do órgão de origem, mediante solicitação de informações junto a Chefia do órgão em que o servidor estiver desempenhando suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento nos respectivos Diários Oficiais, para produção de todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Penedo para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo de Cooperação, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2020/12/15



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem, a fim de que produzam os regulares efeitos jurídicos.

Penedo - Alagoas, em 01 de setembro de 2020.


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Penedo


FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Prefeita do Município de Arapiraca

Testemunhas:


Nome: VALDEIR FELIX
CPF/MF. 677.461.104-44


Nome: ANDERSON M.F. ALMEIDA
CPF/MF. 047.055.314-69